

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
APIÚNA-SC
EDITAL ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Edital CMDCA nº **01/2015**

Dispõe sobre o processo de escolha unificada dos Conselheiros Tutelares no Município de Apiúna/SC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 01 de abril de 2015, e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014, na **Lei Municipal 744/2014**, e na **resolução nº05/2015** do CMDCA, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Apiúna, e dá outras providências.

1. Do Cargo e das Vagas

1.1 A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas (05) cinco vagas para conselheiros titulares e (05) cinco suplentes.

1.2 Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

1.3 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.4 O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

2. Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

2.1 O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e, conforme **Lei Municipal nº 744/2014**, é assegurado o direito a:

I – A remuneração, denominada de subsídio, equivalente á **R\$ 1.300,**(Hum mil e trezentos reais), corrigidos monetariamente, considerando-se os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

2.2. Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

2.3 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.4 A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.5 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a administração pública Municipal.

2.6. A carga horária será de 40 horas semanais na sede.

2.7. O horário de atendimento no Conselho Tutelar, na sede, é das 07:30h às 11:30h e das 13:30 às 17:30h.

2.8 Considera-se os demais horários em regime de plantão, inclusive sábado e domingo e feriados.

2.9 Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida em escala, nos termos do respectivo regimento interno.

3. Do Processo de Escolha

3.1 Das Inscrições

3.1.1 O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será realizado no período de 06/04/2015 a 03/06/2015, de segunda a sexta-feira, das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h horas na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **localizado na Rua ,Avenida Florianópolis, Nº 183 , no Centro de Apiúna.**

3.1.2 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por declaração de duas autoridades locais;

II – apresentar certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;

III – idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento ou carteira de identidade;

IV – residir no município nos últimos dois anos; demonstrada por comprovante de residência;

V – conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio;

VI – Conhecimento de informática básica, comprovado por declaração ou certificado;

VI – Ser aprovado em prova conhecimento de caráter eliminatório, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais temáticas inerentes a função de Conselheiro Tutelar;

VII- Participar de curso de formação, com 100% de frequência a ser ofertado pelo CMDCA.

VIII – carteira de habilitação de motorista categoria B;

IX- apresentar experiência na área de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 01 (um) ano; (comprovado por declaração ou certificado).

X - estar no gozo dos direitos políticos;

3.1.3 O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.1.4 Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.5 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.1.6 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.2 Do Curso de formação

3.2.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ofertará um curso prévio de formação aos candidatos ao Conselho Tutelar no dia 30 de julho de 2015 das 18 as 22 horas, em local a ser previamente comunicado aos candidatos inscritos.

3.2.2. A frequência ao curso é **obrigatória** e pré-requisito para homologação da inscrição do candidato.

3.3. Da Prova de Conhecimento Específico.

3.3.1 A prova de conhecimento específico será aplicado no dia de 05 de agosto de 2015, das 13h às 17h , na Escola de Educação Básica São João Bosco, localizado na Rua Itajubá nº 135 no Centro de Apiúna.

3.3.2 A prova será constituída de 20 questões objetivas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.3.3. Após publicação do resultado da prova de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias para a Comissão Especial, sobre questões controversas da prova.

3.3.4 Considerar-se-á aprovado na prova de aferição de conhecimentos específicos o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acerto nas questões da prova.

3.3.5 O não comparecimento na prova de conhecimento exclui o candidato do processo de escolha para Conselheiro Tutelar do Município de Apiúna.

3.4 Da Publicação das Candidaturas

3.4.1 A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 12/06/2015, nos Murais da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, para ciência pública e no site: www.apiuna.sc.gov.br

3.4.2 Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 15/06/2015 a 19/06/2015, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente das **13h às 17h , localizado na Rua Avenida Florianópolis, nº 183 no Centro de Apiúna.**

3.4.2.1 Os candidatos impugnados serão comunicados pela Comissão Especial de processo de escolha entre os dias 24/06/2015 a 26/06/2015.

3.4.2.2 O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 29/06/2015 a 10/07/2015, devendo ser entregue na sede Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente localizado na Rua Avenida Florianópolis, nº 183 no Centro de Apiúna.

3.4.2.3 A Comissão Especial do processo de escolha analisará as defesas das impugnações no período de 13/07/2015 a 15/07/2015.

3.4.2.4 Das decisões da Comissão Especial o candidato poderá interpor recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 20/07/2015 a 22/07/2015.

3.4.2.5 Os recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão analisados no período de 23/07/2015 a 28/07/2015.

3.4.3 O edital com a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao processo de escolha do Conselho Tutelar será publicado no dia 19/08/2015, nos Murais da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca.

3.4.4 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado em 04/10/2015.

3.5 Da Propaganda Eleitoral

3.5.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, no **período de 20/08/2015 a 02/10/2015**, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.5.1.1 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

3.5.1.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de curriculum vitae.

3.5.1.3 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.5.2 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.5.2.1 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.5.2.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor

3.5.2.3 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.5.3 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

3.5.4 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

3.5.5 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.4.6 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

3.5.7 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.5.8 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.6 Da Eleição

3.6.1 A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, **no horário das 9h às 16h, no seguintes locais:**

A) local 01 Escola de Educação Básica São João Bosco, localizado na Rua Itajubá nº 135 Centro de Apiúna.

B) local 02 Escola Básica Subida localizada, na Estrada Geral Subida, Bairro Subida.

C) local 03 Escola Básica Professor Wadislau Schmidt , localizado na Estrada Geral Vargem Grande, Bairro Vargem Grande.

3.6.2 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

3.6.3 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

3.6.4 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

3.6.5 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.6.6 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.6.7 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.6.8 O eleitor votará uma única vez em até 05 (cinco) candidatos na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

3.7 Do Voto e da Cédula Oficial.

3.7.1 Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.7.2 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

3.7.3 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

3.7.4 O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

3.7.5 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

3.5.6 Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

3.7.7 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

3.7.8 Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

3.8 Das Mesas Receptoras

3.8.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes ou outros escolhidos pela Comissão Especial e CMDCA.

3.8.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Especial.

3.8.3 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.8.4 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

3.8.5 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

3.8.6 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

3.8.7 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Especial;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

3.8.8 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.8.9 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.9 Da Apuração

3.9.1 A apuração dar-se-á, preferencialmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial do processo de escolha.

3.9.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

3.9.3 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.9.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

3.9.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

3.9.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação

3.9.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir maior idade.

4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

4.1 O resultado da eleição será publicado no dia **05 de outubro de 2015**, em de edital afixado na Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

4.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

4.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

4.5 Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

4.6 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

5. Disposições Finais

5.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 744/2014, sem prejuízo das demais leis afetas.

5.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

5.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

5.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

5.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

5.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

5.8 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

5.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

5.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.11 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Apiúna, 06 de abril de 2015

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE Apiúna/SC**

Anexo I

| Cronograma | |
|---|--------------------------|
| Inscrições dos candidatos (as) | 06/04/2015 a 03/06/2015 |
| Publicação dos candidatos inscritos | 12/06/2015 |
| Abertura de prazo para impugnação das candidaturas proposta por qualquer cidadão do município. | 15/06/20015 a 19/06/2015 |
| Notificação dos candidatos impugnados para defesa. | 24/06/2015 a 26/06/2015 |
| Período para apresentação das defesas dos candidatos impugnados. | 29/06/20015 a 10/07/2015 |
| Análise das manifestações das defesas dos candidatos impugnados pela Comissão Especial. | 13/07/2015 a 15/07/2015 |
| Resultados das análises dos recursos. | 16/07/2015 |
| Apresentação de recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente das inscrições indeferidas pela Comissão especial. | 17/07/2015 a 22/07/2015 |
| Análise dos recursos pelo CMDCA | 23/07/2015 a 28/07/2015 |
| Curso de capacitação aos candidatos inscritos. | 30/07/2015 |
| Prova de Conhecimento Específico | 05/08/2015 |
| Resultado da Prova de Conhecimento Específico | 07/08/2015 |
| Recurso a Comissão Especial da Prova de Conhecimento Específico. | 10/08/2015 a 12/08/2015 |
| Análise dos recursos da prova de conhecimento específico. | 14/08/2015 |
| Publicação final dos candidatos habilitados ao processo de escolha do Conselho Tutelar. | 19/08/2015 |
| Período de campanha | 20/08/2015 – 02/10/2015 |
| Eleição | 04/10/2015 |
| Divulgação dos resultados | 05/10/2015 |
| Posse dos candidatos eleitos | 10/01/2016 |

Anexo II

Requerimento de inscrição para registro de candidatura ao cargo de conselheiro tutelar do município de Apiúna.

Registro de Candidatura N ° _____

O (A) Sr.(a.) _____
abaixo qualificado(a), nos termos da Lei Municipal nº 744/2014, vem, perante este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com sede nesta Cidade de Apiúna/SC, REQUERER inscrição para o registro de candidatura ao cargo de conselheiro tutelar, apresentando nos anexos todos os documentos comprobatórios exigidos no Edital CMDCA nº 01/2015, o qual, DECLARO, tomei inteiro conhecimento quanto a todas as regras para a minha participação enquanto candidato na Eleição do dia 04/10/2015:

Nacionalidade: _____ Idade: _____
Estado Civil: _____ Profissão: _____ RG
nº: _____ Expedido: _____
CPF nº: _____

Endereço residencial

Rua: _____
_____ Nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: () _____ Celular: () _____
Email: _____

_____, ____ de _____ de 2015.

Nome e Assinatura do candidato

Lista de documentos a ser apresentado.

- Declaração de duas autoridades locais para reconhecimento de idoneidade moral;
- Cópia da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual;
- Cópia da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal;
- Cópia do documento oficial com foto (RG);
- Cópia do CPF;
- Cópia do título de eleitor;
- Cópia da certidão negativa do Tribunal Regional Eleitoral;
- Cópia do comprovante de residência que comprove o tempo de moradia (02 anos na cidade);
- Cópia do comprovante de residência atualizado;
- Cópia do certificado do Ensino médio;
- Cópia de certificado ou declaração de curso de informática básica.
- cópia da carteira de habilitação de motorista categoria B;
- Declaração ou certificado de experiência na área de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 01 (um) ano.

Nome e Assinatura do candidato